### DECRETO LEGISLATIVO N. 114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre a Perda de Mandato do Vereador Rogerio Rohr.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário julgou procedente os pedidos da representação contantes no Processo disciplinar nº 1/2020 e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Fica declarada a perda do mandato do Vereador Rogerio Rohr, nos termos da conclusão contida no Processo Disciplinar nº 01-2020, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste. 22 de dezembro de 2020.

Valdecir Malacarne

Presidente

# PREFEITURA Decreto nº 2,303/2020

Decreto nº 2.303/2020

PMSGO/ GAB 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a revogação do decreto municipal nº 1.977/2019.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

#### Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.977/2019 de 26 de julho de 2.019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 31.12.2020, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 21 de dezembro de 2020.

## JEFERSON LUIZ TOMAZONI Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN

# CAMARA MUNICIPAL

### DECRETO LEGISLATIVO N. 114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe Sobre a Perda de Mandato do Vereador Rogerio Rohr.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário julgou procedente os pedidos da representação contantes no Processo disciplinar nº 1/2020 e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art.1º Fica declarada a perda do mandato do Vereador Rogerio Rohr, nos termos da conclusão contida no Processo Disciplinar nº 01-2020, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 22 de dezembro de 2020.

Valdecir Malacarne Presidente

Matéria enviada por Carmen Regina Hamera

### **PREFEITURA**

### DECRETO nº 2.302/2020

**DECRETO** nº 2.302/2020

PMSGO/GAB

21 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de se preservar o grupo de risco;

Considerando a necessidade do município de São Gabriel do Oeste MS adotar medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão e Entidade;

Considerando o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população são-gabrielense e seus servidores, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

#### Decreta

- **Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2021 a determinação que reduz a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.
- § 1º Os servidores públicos deverão dar expediente nas repartições públicas municipais das **7h00min às 13h00min**, com exceção daquelas servidoras públicas municipais gestantes e servidores públicos municipais da área da saúde que são portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19 aprovados por perícia médica do Município.
- § 2º Excetuam-se da redução de jornada os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Fundação de Saúde Pública do Município, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito e Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGO, cujos serviços essenciais deverão ser mantidos.
- § 3º O Secretário Municipal e Presidente de Autarquia de cada pasta poderá, a seu critério, ajustar o sistema de trabalho, em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de não causar prejuízo ao serviço público.